



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.756

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Outubro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7. 671, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Concede o Título de Cidadão Paraibano para Pedro Zidoi Sdoia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

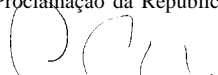
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Presidente da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, o Senhor Pedro Zidoi Sdoia.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7. 672, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Altera a redação da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003, com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único, que passa a ser § 1º:

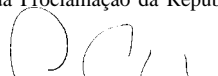
“§ 2º – O Governo do Estado fica autorizado, alternativamente, a firmar Termo de Parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o fim de incluir parte das glebas desafetadas, na forma do artigo anterior, no Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

§ 3º – Os recursos oriundos da alienação das glebas de que trata o art. 1º desta Lei poderão, a critério do Governo do Estado, ser utilizados em Fundos de Aval destinados a financiamentos adicionais na área.”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7. 673, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica. Autoriza o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação, para implantação da II Etapa do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas da condição de bens públicos inalienáveis as Glebas IV, V, VI e VII, registradas no Cartório de Imóveis da Comarca de Sousa, no Livro nº 2 AA, fls. 210, sob o nº R-I-6603; fls. 211, sob o nº R-I-6604; fls. 212, sob o nº R-I-6605 e fls. 213, sob o nº R-I-6606, respectivamente, para implantação da II Etapa do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com fundamento no Art. 17, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a promover licitação, com o objetivo de implantar a II Etapa do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

**Parágrafo único** – O Projeto de que trata o *Caput* deste artigo deverá:

**I** – utilizar, com eficiência, os recursos naturais disponíveis;

**II** – diversificar a produção agrícola e agroindustrial;

**III** – incrementar, a níveis reais, a produção, a produtividade e a rentabilidade;

**IV** – promover a geração de emprego e o aumento da renda das famílias rurais.

**Art. 3º** – O Edital a ser publicado deverá destinar área à pessoa jurídica, com capacidade comprovada, para utilização nos 12 (doze) meses do ano, com plantio de culturas irrigadas, de ciclo perene e de outras de ciclo curto, de alta rentabilidade.

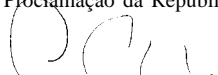
**Art. 4º** – Parte da área de que trata o Art. 1º destina-se a pessoas físicas ou jurídicas, para a produção das culturas de que trata o artigo anterior, em conformidade com o que dispuser o Edital.

**Art. 5º** – Os adquirentes da área licitada, sejam pessoas físicas ou jurídicas, terão que implementar o projeto de que trata o art. 2º e seu parágrafo único, em conformidade com o exigido no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de retorno da propriedade ao patrimônio do Estado.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.386, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Altera o Decreto nº 24.642, de 26 de novembro de 2003, que atribui à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN o desenvolvimento de todas as atividades técnicas inerentes à execução, em caráter exclusivo, das obras públicas do Estado, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as funções institucionais da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, no atendimento às demandas do setor industrial, com vistas ao desenvolvimento do Estado da Paraíba,

**DECRETA:**

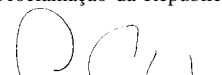
**Art. 1º** – O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 24.642, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – Excluem-se as obras rodoviárias, hídricas, de abastecimento d’água, saneamento, esgotamento sanitário, relativas a programas de habitação popular, canalização de Gás Natural e obras de infra-estrutura que, pelas suas características, envolvem conhecimentos técnicos especializados, bem como as obras que visem ao desenvolvimento e à expansão industrial de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP”.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 09 DE OUTUBRO DE 2004.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO NÚMERO.

DECRETO Nº 25. 387, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes de terreno nºs 24A, 24B e 7 da Quadra 1 e os lotes 24 e 7 da Quadra H do Loteamento Airton Rafael da Silveira, localizado no Bairro Santa Rosa, em Campina Grande, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea “i”, e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes 24A, 24B e 7 da Quadra 1 e os lotes 24 e 7 da Quadra H do Loteamento Airton Rafael da Silveira, localizado no Bairro Santa Rosa, em Campina Grande, possuindo cada um dos 02 (dois) primeiros 208,00 metros quadrados, e cada um dos outros 03 (três) 416,00 metros quadrados de dimensão, pertencentes aos senhores **LEOPOLDINO MACHADO DOS SANTOS, JOEL PEREIRA DA SILVA, JOSÉ FERNANDO GALDINO, LAVOASIER NAVARRO DE LIMA e CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, respectivamente.

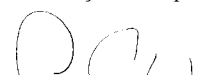
**Art. 2º** – Os lotes de terreno identificados no artigo precedente situam-se na Rua José Gesuíno da Silva, os de números 24A e 24B; na Rua Anacleto Elói, os de números 7 da Quadra 1 e 24 da Quadra H, e na Rua Yayá de Melo o de número 7 da Quadra H, os quais destinam-se à instalação do Projeto de Drenagem Urbana do Programa “BOA NOVA”.

**Art. 3º** – Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

**Art. 4º** – Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos lotes de terrenos especificados nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 09 DE OUTUBRO DE 2004.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO NÚMERO.

Decreto nº 25.388 de 08 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/543/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 118.170,00 (cento e dezoito mil, cento e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-2424- REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	3390.14	00	15.000,00
	3390.39	00	103.170,00
<b>TOTAL</b>			<b>118.170,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 10 DE OUTUBRO DE 2004.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO.

Decreto nº 25.389, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - O “caput” do art. 286 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286 - O Livro de Movimentação de Combustíveis será utilizado para registro diário pelos Postos Revendedores dos estoques e das movimentações de compra e venda de gasolina, óleo diesel, querosene iluminante, álcool etílico hidratado carburante e mistura metanol/etanol/gasolina.”.

Art. 2º - O art. 696 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 696 - Quando, através de exames posteriores à lavratura do auto de infração ou de representação, ou por qualquer diligência no curso da ação fiscal, verificarem-se irregularidades, lavrar-se-á:

I - auto de infração específico, na hipótese de outras irregularidades encontradas diversas da inicial;

II - termo de conluio, quando se constatar como responsável pela infração outra pessoa além da originalmente acusada;

III - termo de infração continuada, nos demais casos.

Parágrafo único - As hipóteses dos incisos II e III deste artigo ensejam a reabertura do prazo de reclamação.”.

Art. 3º - Fica acrescentado o § 13 ao art. 263 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“§ 13 - Considera-se produtores rurais não equiparados a comerciante ou industrial, para efeito deste artigo, os contribuintes, desde que pessoa física, sem organização

administrativa-fiscal, cuja receita bruta anual seja igual ao da microempresa, na forma da legislação estadual”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
WILTON BOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

Decreto nº 25.390, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às indústrias de calçados, de artigos de couro e similares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186, da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a indústria paraibana de calçados, de artigos de couro e similares;

CONSIDERANDO ser imprescindível dispensar tratamento tributário de modo a permitir participação competitiva no mercado regional, de forma justa e equânime;

CONSIDERANDO, ainda, ser de vital importância manter a adequação da legislação tributária do ICMS à realidade sócio-econômica, fortalecendo o segmento industrial calçadista estabelecido no Estado, estimulando a sua produção e ampliando seu mercado,

**DECRETA:**

Art. 1º - Nas saídas efetuadas por estabelecimentos industriais de calçados, artigos de couro e similares, relativamente aos produtos por eles fabricados, será adotado Regime Especial de Tributação, mediante a concessão de crédito presumido de ICMS, de forma que o imposto mensal a recolher, devidamente apurado através da conta corrente do ICMS, corresponda a uma carga tributária de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor das saídas.

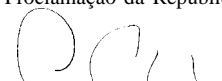
Parágrafo único. Para efeitos do “caput” consideram-se produtos similares bolsas, cintos e artefatos de couro.

Art. 2º - A utilização do tratamento tributário previsto neste Decreto dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria da Receita Estadual e a indústria interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição da sistemática de tributação e normas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento dirigido ao Secretário da Receita Estadual.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Receita Estadual, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de julho de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
WILTON BOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

Decreto nº 25.391 de 13 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1053/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	1.400.000,00
10.122.5046-4201- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	00	60.000,00
	3390.39	00	90.000,00
12.122.5046-4200 ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	00	80.000,00
	3390.39	00	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.710.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

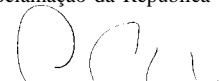
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	1.710.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.710.000,00</b>

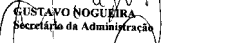
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário da Administração

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 25.392 de 13 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1218/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
09.000- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
09.101- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.32	00	20.000,00
	3390.39	00	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>110.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

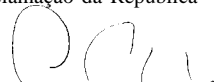
09.000- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
09.101- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	100.000,00
	3390.93	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>110.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
IVANDRO MOURA CUNHA LIMA  
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Decreto nº 25.393 de 13 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1153/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 387.237,00** (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	3350.41	00	364.581,00
	4450.52	00	22.656,00
<b>TOTAL</b>			<b>387.237,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	3390.39	00	387.237,00
<b>TOTAL</b>			<b>387.237,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.394 de 13 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1190/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.550.000,00** (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	03	3.550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.550.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

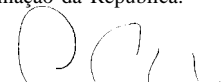
22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

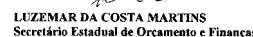
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	03	100.000,00
	3390.36	03	150.000,00
	4490.52	03	200.000,00
12.361.5036-2320- ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	3390.30	03	300.000,00
	3390.36	03	400.000,00
	3390.39	03	700.000,00
12.361.5036-2340- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	03	500.000,00
	3390.39	03	500.000,00
12.361.5036-2755- DISTRIBUIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO E MATERIAL ESCOLAR	3390.32	03	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.550.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.395 de 13 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1147/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	11.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

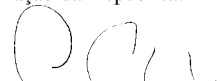
22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

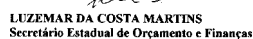
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	6.000,00
13.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.000,00</b>

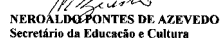
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.396 de 13 de outubro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1140/2004,

**DECRETA:**



Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	70	50.000,00
14.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

  
VITAL DO RÊGO  
Secretário da Cidadania e Justiça

## Secretarias de Estado

### Orçamento e Finanças

(Portaria nº 10/2004)

João Pessoa, 13 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE designar, com fundamento nos Artigos 131 e 137 da Lei Complementar nº 58/03, VINA LÚCIA CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 151.085-1, JOSE ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 127.386-8 e MARIA VIEIRA MONTEIRO, matrícula nº 86.999-6, Funcionários desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, para apurar o desaparecimento de material, denunciado através do Ofício nº 438/04 - PRODETUR.

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário

### Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA ASSEJUR n.º 019/2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. MANOEL NOUZINHO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO DE ORDINARIA, processada sob o n.º 200.2004.040.476.-2, ajuizada por ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SA, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda da Pública desta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minúus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.  
João Pessoa, 21 de setembro de 2004.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

### Trabalho e Ação Social


FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA N.º 010/2004-GP.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, combinado com o art. 136, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE,  
Constituir a Comissão de Sindicância composta pelos servidores FERNANDO VIEIRA DE ATAÍDE, matrícula , 58.754-1, MARIA DE FÁTIMA FREITAS MELO E MELO, matrícula 73.264-8 e FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 3115, para sob a presidência do primeiro, apurar no prazo de 15 (quinze) dias os fatos constantes do Processo nº 2.455/04, de 20 de setembro 2004.

Gabinete da Presidência, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004

  
VERA MARIA NOBREGA DE LUCENA  
Presidente da FAC

## Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA - PB

PORTARIA Nº 016/ 2004

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002.

RESOLVE designar, KALINA DOS SANTOS SOUSA, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA-PB, Símbolo AVG-05.

  
Jorge Alberto Molina Rodriguez  
Diretor Geral

## Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

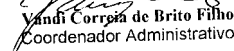
PORTARIA Nº 028/04 – IMEQ/PB/CA

Em, 08 de Outubro de 2004

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a Leônia Maria Saraiva Neves, Mat. 763-8, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 13.10.2004 à 11.11.2004.


Publique-se,

  
Yandi Corrêa de Brito Filho  
Coordenador Administrativo

## Infra-Estrutura

AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA - AGEEL

Processo Administrativo Punitivo n.º 01.102.01.2004-CELB. Auto de Infração n.º 01.102.01.2004: Mantendo a decisão adotada no processo AGEEL n.º 232/2004 e não conheço do recurso, por intempestivo. À instância Superior. Em 11/10/2004.

  
João Agripino Miranda Vasconcelos - Diretor Geral

## Receita Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N.º 112/2004

João Pessoa, 05 de outubro de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) números, 0350802004-5-FACIL e 0367502004-5-FACIL;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 112/2004

INSCRIÇÃO RAZÃO SOCIAL

16.134.035-0 LM CAMELO COMERCIO LTDA  
Ave: Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 205 – Loja 210 – 1º andar - Manaíra  
João Pessoa – PB

16.084.388-0 JOSÉ EDNALDO SOARES DE SOUSA  
Rua: Martinho Lutero, s/n – Bairro das Indústrias  
João Pessoa – PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA

PORTARIA Nº 013/2004-SOL

Em 23 setembro de 2004

O Coletor Estadual de Solânea, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) ; xxxxxxx

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

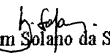
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

**I. CANCELAR**, 'ex-officio', a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

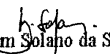
**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Joaquim Solano da S. Neto  
Coletor-Mat. 145.998-8

**Anexo à Portaria 013/204-SOL**

INSCRIÇÃO	FIRMA	ENDEREÇO
16.120.670-0	José Ivonei da Silva	R. Tancredo Neves, 133, Solânea

  
Joaquim Solano da S. Neto  
Coletor-Mat. 145.998-8

**SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA N º 110/2004**

João Pessoa, 01 de outubro de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) números, 0368552004-0-FACIL;

**Considerando** que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

**ANEXO À PORTARIA Nº 110/2004**

Inscrição	Razão Social
16.118.358-1	MARTHA VERÔNICA MOURA
	Rua Euzely Fabrício de Souza, 0784 - Manaíra
	João Pessoa-PB

**Publicado no D.O. 12-10-2004**

**Republicar por Omissão Gráfica**

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor